



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019

(Processo Administrativo nº 23038.004869/2019-10)

Torna-se público que o(a) Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, por meio da Divisão de Compras e Licitações - DCOL, sediado(a) no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 02, Bloco L, Lote 06, Asa Norte, Brasília - DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço (por item, lote/grupo), sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 23/09/2019

Horário: 14:30

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Agentes de Integração está prevista no art. 5º da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes. Para o desenvolvimento das rotinas do programa, há a necessidade de contratação do Agente de Integração que possa oferecer serviços continuados de estágio no âmbito da CAPES e que possua um cadastro atualizado de estudantes de diversas áreas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154003
Fonte: 8100
Programa de Trabalho: 136550
Elemento de Despesa: 33.90.39-65
PI: VCC80N99GAN

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
- 4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame,

ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1. valor unitário total do item;

5.5.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.7.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos

arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

5.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.8.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.8.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

5.14.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,001 (zero vírgula um centésimo).
- 6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 6.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 6.14. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.15. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.16. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.23. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 6.23.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 6.23.1.1. prestados por empresas brasileiras;
- 6.23.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.23.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de

cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.24. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.25. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.3.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.3.2. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.3.3. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de

diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.6.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.6.5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro

verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas [~~mínimo de duas horas~~], documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.6. Habilitação jurídica:

8.6.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.6.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a

apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8. Qualificação Econômico-Financeira:

8.8.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.8.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante
Passivo Circulante

8.9. Qualificação Técnica:

8.9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a dois anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme define o item 21 do Termo de Referência.

8.9.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.9.2.3. Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de

forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.3. Declaração de que instalará escritório na cidade de Brasília/DF, ou em um raio máximo de até 60 (sessenta) km da cidade de Brasília/DF a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo do Encarte V deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

8.9.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

8.9.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo mínimo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licita@capes.gov.br.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa,

empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

9.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao

seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 18 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos nos itens 15 e 16 do Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 17 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não mantiver a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s)

prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

19.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita@capex.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 6 – Brasília-DF-70040-020, seção de Protocolo e Expedição.
- 20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 21.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação

de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 6 - Brasília-DF-70040-020, seção, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

21.14.2. ENCARTE I - Estudo Técnico Preliminar;

21.14.3. ENCARTE II - Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

21.14.4. ENCARTE III - Mapa de Riscos;

21.14.5. ENCARTE IV - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

21.14.6. ENCARTE V - Modelo de Declaração de escritório no Distrito Federal;

21.14.7. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com mão de obra sem dedicação exclusiva

Atualização: Dezembro/2018



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Josijuan Abreu Bacurau, Chefe de Divisão de Compras e Licitação**, em 06/09/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline de Souza Cardoso Alecrim, Coordenador(a) de Suprimentos**, em 06/09/2019, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1044294** e o código CRC **E925124C**.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70040-020
Telefone: - www.capes.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 23038.004869/2019-10

1. PREGÃO Nº 013/2019

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação dos serviços de Agente de Integração, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016, para o desenvolvimento de atividade de recrutamento de estagiários, a fim de que seja viabilizado o estágio de estudantes que estejam regulares e frequentes nos cursos oferecidos por instituições de educação superior e de ensino médio, na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante concessão de bolsa de estágio oferecida por esta fundação pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. O Agente de Integração intermediará a relação entre a instituição de ensino, a CAPES e o estudante, desenvolvendo atividades de recrutamento, seleção, contratação, controle, acompanhamento e desligamento do estagiário.

Quadro 1 - Descrição do serviço e valores de mercado

| Item | Descrição/ Especificação | Código do Serviço (CATSER) | Unidade de Medida | Quantidade | Valor unitário máximo aceitável | Valor mensal estimado | Valor global estimado (12 meses) |
|------|---|----------------------------------|----------------------|------------|--|-----------------------------|--|
| 1 | Contratação dos serviços de Agente de Integração, para o desenvolvimento de atividade de recrutamento de estagiários. | 15156 | Taxa Administrativa | 149 | R\$ 13,90 | R\$ 2.071,10 | R\$ 24.853,20 |

2.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado, uma vez que pretende atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, garantindo o funcionamento da entidade, sem interrupção das atividades laborais acessórias que serão executadas pelos estagiários, conforme disposto no art. 15 da IN 05/2017.

2.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

2.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, uma vez que o referido serviço será contratado por preço certo de unidades determinadas, conforme indica o art. 6º inciso VIII, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.

2.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2.6. Deverão estar incluídas no valor total do objeto todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se, também, pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3.2. A CAPES, por meio da contratação de Agente de Integração de Estágio, tem por objetivo propiciar oportunidades de acesso ao programa de estágio nesta fundação pública para estudantes de nível médio e superior, dando efetividade à política pública de inserção social, estabelecida pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. O programa de estágio imbuído neste papel social, objetiva a

contratação de ente do mercado nacional que coadune com esta política pública de interesse relevante para a Administração Pública Federal, conforme assim dispõe o art. 5º da referida lei.

3.3. O Agente de Integração de Estágio é a instituição que inicia o contato com os estudantes e que auxilia a comunicação entre as três partes envolvidas em um estágio supervisionado: Estudante, Instituição de Ensino e Órgão/Empresa. O gerenciamento do banco de currículos pelo Agente de Integração de Estágio permite uma otimização do trabalho efetuado nas unidades de Gestão de Pessoas. Em geral, os Agentes de Integração possuem grandes bancos de dados com cadastros de centenas de estudantes e também efetuam a triagem de perfis solicitados garantindo, desde a abertura da vaga, uma segurança no processo de seleção e recrutamento dos estudantes. Além do adequado gerenciamento da oferta de currículos, o Agente de Integração tem competências e responsabilidades definidas em Lei, o que garante maior segurança jurídica e acompanhamento do processo de estágio supervisionado. A organização exercita, em seus processos de trabalho, a oxigenação de novos talentos, fazendo com que novas práticas ganhem lugar em detrimento dos modelos arcaicos e já superados.

3.4. Em razão disto, esta fundação pública carece de buscar referências (empresas) junto ao mercado nacional para assumir o papel de prestador de serviços técnicos administrativos de agente de integração, relacionados à interlocução entre as diversas instituições de ensino públicas e privadas, os respectivos estudantes regularmente matriculados nestes estabelecimentos e a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), unidade da Diretoria de Gestão (DGES) da CAPES.

3.5. A contratação de uma empresa para assumir este papel se justifica na medida em que a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP/DGES) não possui estrutura de força de trabalho, com servidores do quadro disponíveis para atuar, com o necessário conhecimento e a competência exigidos pelos dispositivos legais vigentes, para formalizar e acompanhar a realização desta importante política pública de estágios supervisionados.

3.6. Assim, considerando a relevância da presente demanda, bem como as limitações da Administração, a CAPES, em consonância com o estabelecido na legislação acima transcrita, carece de parceria com entidade especializada para atuar na condução dos procedimentos necessários à viabilização da concessão e no acompanhamento dos estágios supervisionados. Resta clara que a contratação de estagiário, destinatário desta política de natureza socializadora, vem complementar sua formação acadêmica e agregar valor em suas competências, por meio da aquisição de experiência no ambiente profissional público, na medida em que jovens acadêmicos convivem com profissionais experientes, o que cria e mantém um espírito de renovação.

3.7. Ademais, os estagiários podem contribuir com a eficiência e a celeridade das atividades realizadas nos diversos setores da CAPES, na medida em que a execução de tarefas acessórias pelos estagiários atenua as demandas sob a responsabilidade dos servidores. Dessa forma, os estagiários poderão contribuir com o bom andamento dos trabalhos e a eficiência organizacional da CAPES, visto que darão apoio às atividades administrativas, tais como: auxiliar na elaboração de documentos, relatórios, planilhas, formulários, pareceres, regulamentos; expedir, receber, identificar e distribuir documentos, acompanhar a organização e o arquivamento de documentos; acompanhar processos nos sistemas; auxiliar na atualização de banco de dados; acompanhar as atualizações de conteúdos na página eletrônica da CAPES; além de apoiar a execução de outras atividades administrativas de rotina e de áreas específicas como Jornalismo, Contabilidade, Arquivologia e Biblioteconomia.

3.8. Acredita-se que, com a experiência adquirida em estágio curricular, o beneficiário dessa política pública não somente passa a conhecer a realidade de uma organização pública, mas também se instrumentaliza para, se for o caso, interferir de forma construtiva, nas ações voltadas para o atendimento aos anseios da coletividade. Tal oportunidade de atuação poderá, inclusive, trazer uma perspectiva de ambientação laboral que lhe seja útil numa eventual busca de ingresso na área pública, seja por meio de concursos públicos, ou mesmo por atuações diversas, a exemplo do terceiro setor.

3.9. Esta fundação, considerando sua experiência pretérita no estágio de estudantes, bem como por ser entidade da Administração Pública Federal, entende que o programa de estágio deve imprimir a política inclusiva de vagas de estágio em seus diversos setores, disponibilizando condições e capacidades para o ingresso de estudantes no contexto público, de modo a ampará-los e melhor orientá-los em sua evolução social, acadêmica e profissional. Por meio desta diretriz de inclusão, o programa de estágio cumpre a finalidade precípua de implementar políticas com viés apoiador, propiciando ao educando oportunidade de ter acesso à uma relevante política pública que lhe proporciona condições de aprendizagem da prática profissional na Administração Pública Federal. Tal premissa vai ao encontro também do que estabelece o Decreto nº 9.427 de 28 de

junho de 2018, em que determina reservar 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo de estágio, para estudantes da raça negra, devendo ser garantido o princípio da ampla concorrência, de acordo com a classificação na triagem.

3.10. Ainda sob o aspecto de inclusão social, ressalta-se que todas as pessoas com deficiência (PcD) têm o direito de participar de seleção para vagas de estágio de forma não discriminatória. Sendo assim, conforme estabelecido na Orientação Normativa nº 2 de 2016 em seu artigo 7º, parágrafo 3º "...O percentual de 10% reservado em cada modalidade de estágio será destinado ao estudante cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado...". No recrutamento de estagiários com deficiência, o Agente Integrador de Estágio captará currículos em seu banco interno de talentos, enviará a esta entidade pública, por meio eletrônico e a unidade organizacional desta entidade enviará os currículos a outras unidades organizacionais para seleção e posterior contratação formal, via Agente Integrador de Estágio, do(a) estudante selecionado(a).

3.11. Objetivos da contratação:

3.11.1. Buscar empresas nacionais para atender estudantes regularmente matriculados e assíduos com vistas a estagiar nos espaços físicos desta fundação pública em Brasília;

3.11.2. Utilizar apoio técnico e operacional de empresa pública ou privada para assumir o propósito de consecução de política pública de inserção social de estudantes para aprendizado da vida profissional na máquina estatal desta fundação pública;

3.11.3. Proporcionar a complementação educacional de discentes, mediante estágio, na formação profissional;

3.11.4. Propiciar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem as atribuições regimentais dos diversos setores da CAPES onde estiver prestando o estágio;

3.11.5. Favorecer a obtenção de conhecimento técnico sobre o contexto organizacional e as questões sociais que envolvem a área, favorecendo uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania;

3.11.6. Envidar esforços para reservar 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo, para estudantes portadores de deficiência (PcD), de acordo com a Orientação Normativa nº 2/2016;

3.11.7. Envidar esforços para reservar 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo, para estudantes da raça negra, de modo a garantir o princípio da ampla concorrência e em acordo com a classificação na triagem, em conformidade com o Decreto nº 9.427 de 28 de junho de 2018; e

3.11.8. Dinamizar as atividades da CAPES mediante a integração entre servidores públicos, colaboradores e estagiários.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de Agente de Integração de Estágio para intermediar a relação entre a instituição de ensino, a CAPES e o estudante, desenvolvendo atividades de recrutamento, seleção, contratação, controle, acompanhamento e desligamento do estagiário.

4.2. A CAPES, entidade do Governo Federal, que tem como finalidade subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas e desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a Educação Básica e superior, para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, bem como subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas para pós-graduação, coordenar o sistema de pós-graduação e avaliar os cursos desse nível, e estimular, mediante bolsas de estudo, auxílios e outros mecanismos, a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior, a pesquisa e o atendimento da demanda dos setores público e privado e especialmente elaborar o PNE, acompanhar a execução no PNPG, dentre outras prerrogativas, e, com o Programa Ciência sem Fronteiras - CsF, e recentemente, com o Programa Institucional de Internacionalização - PrInt, vem cumprindo seu papel social oferecendo vagas de estágio desde a década de 90 e, desta forma, colaborando com a formação profissional dos estudantes brasileiros e promovendo a sua integração com o mercado de trabalho.

4.3. O Estágio Educativo Escolar Supervisionado proporciona a aprendizagem social, profissional e cultural para o estudante, bem como confere independência, cidadania e autoestima pela conquista das suas primeiras receitas pessoais. Dada a importância destas oportunidades para os estudantes de nível médio e superior, sua operacionalização não pode prescindir do apoio de instituições especializadas no gerenciamento das atividades a ele pertinentes. Assim, o auxílio prestado por este Agente de Integração trará dinâmica ao programa de estágio, à medida que oferecerá cadastro amplo e atualizado de

estudantes nas diversas áreas de conhecimento, o que possibilitará rapidez no atendimento das solicitações, seleção criteriosa dos candidatos às vagas e redução significativa das rotinas e procedimentos necessários à elaboração e ao encerramento dos termos de compromissos de estágio.

4.4. Por outro lado, os estagiários poderão contribuir com o bom andamento dos trabalhos e a eficiência organizacional da CAPES, na medida em que darão apoio às atividades administrativas, tais como: auxiliar na elaboração de documentos, relatórios, planilhas, formulários, pareceres, regulamentos; expedir, receber, identificar e distribuir documentos, acompanhar a organização e o arquivamento de documentos; acompanhar processos nos sistemas; auxiliar na atualização de banco de dados; acompanhar as atualizações de conteúdos na página eletrônica da CAPES; além de apoiar a execução de outras atividades administrativas de rotina e de áreas específicas como Jornalismo, Contabilidade, Arquivologia e Biblioteconomia.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. O estágio é previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ([Lei Federal nº 9.394 de 1996](#)) e está regulamentado pela [Lei Federal nº 11.788 de 2008](#) e pela [Orientação Normativa nº 2 de 2016](#). Parte do projeto pedagógico do ensino médio e superior, o estágio tem como objetivo a aprendizagem social, profissional e cultural. Quando não faz parte do currículo do curso, ele será chamado de não obrigatório e será remunerado.

6.1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado, uma vez que pretende atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, garantindo o funcionamento da entidade, sem interrupção das atividades laborais acessórias que serão executadas pelos estagiários, conforme disposto no art. 15 da IN 05/2017.

6.1.3. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

6.1.4. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

6.1.5. Poderá ocorrer a transição dos estagiários atuais para a nova empresa a ser contratada, desde que seja assinado novo Termo de Compromisso de Estágio e a soma do período de estágio não ultrapasse o limite máximo de 2 (dois) anos, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008.

6.1.6. Foi feita pesquisa de preços no Painel de Preços e com contratações similares, atendendo aos critérios dos incisos I e II do art. 2º da IN nº 05/2014. Após a coleta de preços, foi feita a média dos valores para definir o preço estimado para o Pregão.

Quadro 2 - Estimativas de custo do serviço

| Descrição do serviço | Nº de vagas | Usina de Talentos Treinamento e Desenvolvimento Profissional | Agência de Integração Empresa Escola Ltda | Brasília Estágios | Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) | Média Taxa Administrativa | Valor mensal | Valor anual |
|--|-------------|--|---|-------------------|--|---------------------------|--------------|-------------|
| Contratação de Agente de Integração para atuar como agenciador de estudantes | 149 | 13,00* | 9,83* | 8,49* | 24,30* | 13,90* | 2.071,10** | 24.853,20** |

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| para o preenchimento de vagas de estágio | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

*Valor unitário em reais
** Valor em reais

6.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, conforme modelo anexo (Encarte IV).

6.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, uma vez que, pela sua essencialidade, tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da CAPES, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

7.2. O Agente de Integração de Estágio a ser contratado deverá comprovar a capacidade de atender diretamente a CAPES e apresentar o menor valor para custeio das despesas necessárias à realização do objeto. Ademais, a necessidade a ser atendida com a presente solicitação de procedimento licitatório é que a CONTRATADA, em sua atuação, atue além da procura do candidato e sua inserção nas vagas disponibilizadas. O presente referencial básico para a contratação de agente integrador busca o aperfeiçoamento do instituto do estágio e o atendimento ao disposto no § 1º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008:

- 7.2.1. Identificar oportunidades de estágio;
- 7.2.2. Ajustar suas condições de realização;
- 7.2.3. Fazer o acompanhamento administrativo;
- 7.2.4. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- 7.2.5. Cadastrar os estudantes.

7.3. O Agente de Integração deverá atuar de forma colaborativa para o desenvolvimento de habilidades, atuação e formação profissional dos estudantes. Assim, impõe-se a exigência de atuação do agente integrador na viabilização da política pública de inserção social de estudantes, que para propiciar sua efetividade, deve, por força das necessidades de amparo e ambientação do destinatário da política estabelecida, ter uma atuação incisiva e vigilante, a teor dos compromissos estabelecidos na legislação vigente.

7.4. O Agente de Integração deverá atuar de forma compartilhada com os entes envolvidos nesta contratação para o reconhecimento de habilidades, de limitações e potenciais que exigem uma interação que deverá perdurar ao longo de todo o período de realização do estágio, já que sua atuação deverá não só se restringir ao momento de identificação das oportunidades e inserção do candidato às vagas ofertadas, mas também ao longo da realização do estágio, em que as eventuais intercorrências deverão ser identificadas e procedidos os devidos encaminhamentos.

7.5. Destaca-se que o estudante deverá contar com o amparo e a orientação do agente integrador, que atuará dirimindo dúvidas, propiciando a interface de forma triangular de orientação e formação em seus questionamentos e dificuldades, até mesmo realocando-o em outra vaga que melhor se amolde às suas habilidades e vocação.

7.6. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.6.1. O serviço compreende a operacionalização de até 149 (cento e quarenta e nove) contratações de estágio de estudantes dos níveis de Educação Superior e Ensino Médio.

7.6.2. Entende-se por operacionalizar, dentre outros, os serviços de: recrutamento, seleção, contratação, renovação, controle, acompanhamento e desligamento do estagiário, além da produção de relatórios sobre as atividades realizadas.

7.6.3. O serviço de recrutamento e seleção inclui as seguintes atividades:

7.6.3.1. Manter banco de currículos atualizado e suficiente para o atendimento da demanda da CAPES;

7.6.3.2. Recrutar e encaminhar estudantes com currículo atualizado, na proporção mínima de 3 (três) candidatos por vaga, em até 10 dias úteis da solicitação de cada vaga, salvo por motivo de força maior, que deverá ser comunicado por escrito à CAPES dentro do mesmo prazo;

7.6.3.3. Recrutar e encaminhar estudantes da raça negra, nos termos

propostos em lei, evidenciando os percentuais da cota;

7.6.3.4. Recrutar e encaminhar estudantes portadores de deficiência, nos termos propostos em lei, evidenciando os percentuais da cota;

7.6.3.5. Informar, por escrito, a impossibilidade de encaminhamento dos candidatos descritos nos itens 7.6.3.3 e 7.6.3.4 à CAPES, no prazo de 10 dias úteis contados da solicitação.

7.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, bem como o estágio, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 11.788/2008, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.8. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato, na forma que segue:

7.8.1. Reunião presencial com representante(s) da empresa, da CAPES e com os estagiários ativos, a fim de esclarecer sobre o término do contrato com a empresa atual e a transição para a nova empresa;

7.8.2. Verificar os possíveis estagiários que poderão ser aproveitados (recontratados) pela nova empresa;

7.8.3. Preparar novo Termo de Compromisso de Estágio para cada estagiário que poderá ser aproveitado nos termos deste Termo de Referência;

7.8.4. Iniciar os trabalhos de recrutamento para as vagas que não forem preenchidas, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência;

7.8.5. Prosseguir com as atividades do objeto do contrato, em atendimento às disposições constantes deste Termo de Referência, sobretudo as listadas no item 11. Obrigações da CONTRATADA.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização das atividades da empresa CONTRATADA ficarão a cargo da Coordenação de Administração de Pessoal (CAP), da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), da Diretoria de Gestão (DGES) da CAPES.

8.2. A comunicação entre a CAPES e a empresa CONTRATADA dar-se-á por meio do email estagio@capes.gov.br, dos telefones (61) 2022-6524/6073/6500 e ainda de forma presencial na sede da CAPES.

8.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados, mensalmente, por intermédio dos relatórios de conformidade da prestação dos serviços e dos registros de ocorrências, em consonância com os seguintes aspectos:

8.3.1. Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.3.2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.3.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

8.3.4. A satisfação do público usuário.

8.4. A qualidade dos serviços prestados será objetivamente mensurada com base no Encarte II – Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

8.5. Será exercido, pela CONTRATANTE, o acompanhamento dos aspectos técnicos e administrativos da execução do serviço contratado com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo a qualidade do serviço e a conformidade com os prazos estipulados no contrato por meio de registros formais e da emissão de relatórios mensais.

8.6. Fica impedido de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como demais cominações legais, o FORNECEDOR que:

8.6.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;

8.6.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento(s) falso(s);

8.6.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.6.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado;

8.6.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

8.6.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

8.6.7. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

8.7. A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CAPES caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

8.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.9. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 8.6 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.9.1. Multa de 10% (dez) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

8.12. Demais sanções estão descritas no item 19 deste Termo de Referência.

8.13. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

8.13.1. A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação.

8.13.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.13.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, devolvido os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados;

8.13.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.13.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93; e

8.13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará, para ressarcimento da CONTRATANTE, a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

8.14. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8.15. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.15.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.15.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.15.3. Indenizações e multas.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. O número de estagiários total, somando-se as categorias de nível médio e superior, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do somatório da lotação efetivamente existente, acrescida do quantitativo de cargos em comissão, exercícios provisórios, requisitados, em exercício descentralizado de carreira, Contratos Temporários regidos pela Lei n.º 8.745/93 e demais colaboradores que componham o conjunto de trabalhadores empregados existentes na CAPES, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, e 30% (trinta por cento) das vagas para estudantes da raça negra, de acordo com o quadro descritivo abaixo. Neste sentido, considerando o montante atual da CAPES, deve ser mantido o quantitativo de até 149 estagiários, conforme consulta feita ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Quadro 3 - Quantitativo de vagas

| Vagas aprovadas por Nível de Escolaridade | |
|--|-------------------|
| Ensino médio | Educação superior |
| 40 | 109 |
| Total = 149 | |

9.1.2. Local de execução dos serviços e jornada

9.1.2.1. As atividades de estágio serão realizadas no edifício CAPES (Setor Bancário Norte - Quadra 2 - Bloco L, Lote 6, Edifício CAPES, Brasília - DF) e Edifício Rádio Center (Setor de Rádio e Televisão Norte - SRTVN, Quadra 702, Bloco "A", 1º Subsolo, Edifício Brasília Rádio Center, Brasília - DF), observado o horário de funcionamento da entidade pública.

9.1.2.2. A carga horária a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com o horário escolar, podendo ser de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais.

9.1.2.3. Conforme estipulado no Termo de Compromisso, é assegurado ao estagiário, mediante comprovação, carga horária reduzida pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas Instituições de Ensino.

9.1.3. Duração do Estágio e da Desvinculação Empregatícia

9.1.3.1. A duração do estágio considera a situação do estudante dentro do nível de escolaridade em que se encontra, sendo, no mínimo, de 01 (um) semestre e não podendo exceder a 04 (quatro) semestres, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença.

9.1.3.2. A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e a CAPES e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a CAPES, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino e do Agente de Integração.

9.1.4. Valor da Bolsa de estágio e Auxílio Transporte

9.1.4.1. Os valores da bolsa de estágio e do auxílio transporte estão dispostos na Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

9.1.4.2. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de utilização, de acordo com Art. 14 da Orientação Normativa nº 02/2016 do MPOG.

9.1.4.3. Para a jornada de 30 horas semanais:

- I - Nível superior: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);
- II - Nível médio: R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

9.1.4.4. Para a jornada de 20 horas semanais:

- I - Nível superior: R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais);
- II - Nível médio: R\$ 203,00 (duzentos e três reais).

9.1.5. Alteração de valores da bolsa e do auxílio transporte

9.1.5.1. A alteração dos valores da bolsa de estágio e/ou do auxílio transporte, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pelo Ministério da Economia, serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo.

9.1.6. Recesso

9.1.6.1. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não obrigatório tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido o parcelamento em até 3 (três) etapas.

9.1.6.2. Os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a 1 (um) ano.

9.1.7. Desligamento do Estudante

9.1.7.1. O estudante será desligado do estágio nas seguintes situações:

- I - Automaticamente, após o término do compromisso;
- II - Por abandono, caracterizado por ausência não justificada, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou intercalados, no período de 01 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- III - Por conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino;
- IV - A pedido;
- V - Por comportamento social ou profissional inadequado, por parte do estagiário;
- VI - Pelo não cumprimento, por parte do estagiário, do disposto no Termo de Compromisso de Estágio;
- VII - A qualquer tempo, no interesse da CONTRATANTE;
- VIII - Se comprovada a insuficiência na avaliação do desempenho do estagiário da CONTRATANTE ou da instituição de ensino em que estuda, após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio;
- IX - Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

9.2. Ressalta-se que a CAPES não será obrigada a preencher o total das vagas disponibilizadas para estágio, haja vista que o preenchimento está condicionado ao seu interesse e a disponibilidade orçamentária e financeira.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº

8.666, de 1993;

10.12. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado, com a Instituição de Ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;

10.13. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

10.14. Conceder a bolsa estágio e auxílio transporte, nos valores estabelecidos pela Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e efetuar o pagamento, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE, em módulo específico;

10.15. Conceder recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou quando inferior a 1 (um) ano, será concedido de maneira proporcional;

10.16. Indicar servidor do seu Quadro de Pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;

10.17. Encaminhar ao Agente de Integração, semestralmente, relatório de atividades com assinatura obrigatória do estagiário ou de seu representante ou assistente legal;

10.18. Identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas, conforme Quadro Geral de Vagas, mantendo estas informações atualizadas durante a vigência do contrato;

10.19. Solicitar à CONTRATADA o número de estagiários que necessita, indicando as qualificações necessárias que deverão apresentar;

10.20. Receber os estudantes - candidatos a estágio encaminhados pela CONTRATADA, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização de estágio, bem como promover a sua ambientação, prestar informações sobre a CAPES e efetuar sua integração junto à equipe de trabalho da área demandante;

10.21. Aprovar, mediante processo seletivo próprio, os estudantes - candidatos aprovados identificados pela CONTRATADA;

10.22. Informar à CONTRATADA os nomes dos estudantes aprovados em processo seletivo realizado pela contratante e que efetivamente irão realizar estágio;

10.23. Proporcionar às Instituições de Ensino, por intermédio da CONTRATADA, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação dos estágios;

10.24. Proporcionar aos estagiários, atividades compatíveis com o contexto básico da profissão a que o curso de cada um se refere, proporcionando-lhes uma aprendizagem social, profissional e cultural;

10.25. Comunicar à CONTRATADA a interrupção, conclusão ou as eventuais modificações do convencionado em relação a cada Termo de Compromisso de Estágio;

10.26. Providenciar junto à CONTRATADA o desligamento do estagiário, nas hipóteses previstas no art. 17 e seus incisos, da Orientação Normativa nº 7/2008;

10.27. Alertar os estagiários acerca do caráter reservado das informações, operações e documentos da CONTRATANTE e sobre o cumprimento das normas disciplinares de estágio;

10.28. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o acesso às instalações e aos equipamentos que os estagiários devam utilizar, e que estejam em poder ou sob a guarda da CONTRATANTE, desde que os mesmos não sejam sigilosos;

10.29. Manter um representante designado em contato com a CONTRATADA, diretamente envolvido com a execução do contrato, visando alcançar o aprimoramento do trabalho;

10.30. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

10.31. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

10.32. Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da CAPES, do Edital de Licitação e dos seus anexos;

10.33. Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus anexos;

10.34. Acionar o agente de integração a ser contratado para que reserve 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo para estudantes da raça negra, de modo a se garantir o princípio da ampla concorrência, de acordo com a classificação na triagem;

10.35. Acionar o agente de integração a ser contratado para que reserve 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo para estudantes portadores de deficiência;

10.36. Solicitar a elaboração de relatórios de atividades semestral, conforme Lei nº 11.788/2008, e o envio de controle de frequência mensal do estagiário às áreas demandantes;

10.37. Dar tratamento isonômico e impessoal aos candidatos a estágio, abstendo-se de priorizar dependentes de servidores e colaboradores da CAPES;

10.38. Encaminhar os estagiários aos setores solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com o curso do estudante;

10.39. Dar amplo conhecimento das condições contidas na Orientação Normativa nº 2/2016 às unidades das CAPES, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários;

10.40. Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;

10.41. Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da CAPES;

10.42. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação na instituição de ensino, previamente informados pelos estagiários;

10.43. Realizar tratamento igualitário a todos, durante o processo de seleção de estagiários, garantindo os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

10.44. Atestar as faturas referente à execução do Contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,

qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.23. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006;

11.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que

continuará a execução dos serviços;

11.25. Relacionar-se com pelo menos 10 das maiores Instituições de Ensino Superior com sede no Distrito Federal, sendo obrigatoriamente uma Federal, e 100 Escolas de Ensino Médio Regular ou Profissionalizante, sendo as mesmas Públicas ou Privadas, no Distrito Federal ou entorno, e com elas elaborar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição de estágio de alunos;

11.26. A contratada poderá ser instada a comprovar a qualquer tempo a condição descrita no item 11.25 por meio de Termo de Convênio ou instrumento congênere com as Instituições de Ensino;

11.27. Acompanhar junto à Instituição de Ensino a realização de matrícula, a frequência regular ao curso e a menção de aprovação final do educando, sendo motivador de cancelamento do estágio o não cumprimento de um ou mais dos requisitos citados;

11.28. No prazo máximo de três dias úteis encaminhar à CONTRATANTE, quando solicitado, estudantes candidatos ao estágio, cadastrados pela CONTRATADA, com identificação dos respectivos cursos, adequados ao perfil requisitado;

11.29. Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino com as condições da CAPES;

11.30. Preparar e providenciar Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a CONTRATANTE, a Instituição de Ensino e o educando e/ou seu representante/assistente legal, no qual deverá constar, pelo menos:

11.30.1. identificação do estagiário, curso e seu nível;

11.30.2. qualificação e assinatura dos subscreventes;

11.30.3. condições do estágio;

11.30.4. indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato;

11.30.5. menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;

11.30.6. valor da bolsa mensal e do auxílio transporte conforme Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

11.30.7. carga horária semanal de vinte ou trinta horas compatível com o horário escolar e com o horário de funcionamento da CAPES;

11.30.8. duração do estágio, que será de no máximo quatro semestres letivos, obedecido o período mínimo de um semestre, exceto quando se tratar de estudante portador de deficiência, que poderá estagiar até o término ou eventual interrupção do curso;

11.30.9. obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

11.30.10. assinaturas do estagiário, do responsável pela CAPES e do responsável pela instituição de ensino;

11.30.11. condições de desligamento do estágio;

11.30.12. menção do contrato a que se vincula;

11.30.13. indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno;

11.30.14. indicação precisa do supervisor da CAPES, servidor de seu Quadro de Pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno;

11.30.15. indicação do número da apólice de seguros contra acidentes pessoais e da respectiva seguradora;

11.31. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, conforme disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, entregando a cada estagiário o respectivo certificado de seguro;

11.32. Atender e orientar o estagiário acidentado e/ou sua família, no sentido de preparar o processo de reembolso de despesas e/ou recebimento do seguro em caso de acidentes como invalidez parcial ou permanente e em caso de morte do segurado;

11.33. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio;

11.34. Selecionar os estagiários de acordo com as respectivas áreas de interesse da CONTRATANTE para se dedicarem às atividades relacionadas com os

respectivos cursos;

11.35. Promover anualmente orientação aos servidores supervisores de estágio da CONTRATANTE com a finalidade de dar maiores esclarecimentos sobre o papel a ser desempenhado por cada parte integrante do objeto;

11.36. Providenciar, em prazo máximo de 15 dias úteis após a assinatura do Contrato, a orientação constante do item 11.34.

11.37. Observar o cumprimento pelas Instituições de Ensino conveniadas dos seguintes requisitos e obrigações:

11.37.1. existência de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

11.37.2. indicação do professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

11.37.3. exigência do educando de relatório semestral de atividades;

11.37.4. zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

11.37.5. elaborar normas complementares e instrumentos dos estágios de seus educandos;

11.37.6. comunicar o início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas e por menção de aprovação final.

11.37.7. incorporar o plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo entre a contratante, a Instituição de Ensino e o educando ao termo de compromisso por meio de aditivos a medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

11.38. Encaminhar, conforme a área do estagiário, critérios de avaliação, os quais serão avaliados e aplicados pela CONTRATANTE;

11.39. Promover uma orientação informativa para os estudantes aprovados e contratados, sensibilizando-os para os aspectos técnicos e legais inerentes ao Termo de Compromisso de Estágio;

11.40. Organizar e manter em arquivo toda a documentação relativa a cada estudante estagiário, CONTRATADO ao abrigo deste termo, bem como fornecer à CONTRATANTE cópia de todos os documentos referentes aos estagiários contratados;

11.41. Manter contato com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP com o fim de prestar orientações, fornecer subsídios e intercambiar experiências que possam ou venham a contribuir para o contínuo aprimoramento do trabalho conjunto;

11.42. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

11.43. Enviar à Instituição, semestralmente, relatório de atividades;

11.44. Tomar todas as demais providências pertinentes ao seu encargo aqui não expressamente nomeadas para assegurar a operacionalização do objeto deste Contrato, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustadas;

11.45. Apresentar planilha orçamentária mensal à CAPES contendo os valores relativos ao custeio administrativo e seguro contra acidentes pessoais, o qual já deverá estar incluído no valor da taxa administrativa para fins de pagamento da fatura, até o 5º dia útil do mês subsequente ao respectivo pagamento;

11.46. Quando identificado pagamento indevido e/ou de valor errôneo, deverá efetuar ressarcimento imediato, não excedendo o prazo de 5 (cinco) dias para a respectiva devolução, ou incluir o valor para ser abatido na fatura subsequente;

11.47. A CONTRATADA assumirá inteiramente a responsabilidade e arcará total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los no momento correto, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.48. A CONTRATADA prestará os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

11.49. A CONTRATADA manterá, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

11.50. A CONTRATADA regularizará, quando notificada pela CONTRATANTE,

sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços especificados;

11.51. A CONTRATADA substituirá, a critério único e exclusivo da CONTRATANTE, qualquer estagiário que não tenha comportamento compatível com as regras determinadas pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal - nº 1.171, de 22 de junho de 1994;

11.52. Não transferir a outrem a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, ainda que pequenas sub-empregadas ou tarefas;

11.53. Reservar 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo para estudantes da raça negra, devendo ser garantido o princípio da ampla concorrência, de acordo com a classificação na triagem;

11.54. Reservar 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo para estudantes portadores de deficiência (PcD);

11.55. Proceder à averiguação de parentesco por meio de declaração assinada pelo estagiário e/ou de seu representante ou assistente legal em que conste expressamente a ciência sobre os termos e as condições impostas pelo Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, e pela Súmula Vinculante nº 13/STF, aprovada em 21/08/2008, que dispõem sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

11.56. Efetivar a contratação do estagiário no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação da CAPES, após a entrevista, salvo se a CAPES, expressamente, solicitar a contratação em prazo superior;

11.57. Informar quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário;

11.58. Comunicar à CAPES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio ou conclusão de curso.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste

Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Encarte II, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.17. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por um representante do CONTRATANTE, denominado Fiscal do Contrato, especialmente designado para esse fim, consoante os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, que deverá acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

14.18. Todos os serviços de que trata o presente Termo de Referência serão atestados pelo Fiscal do Contrato, desde que executados segundo especificações constantes do Edital, seus anexos e demais condições estabelecidas no Contrato.

14.19. Ao Fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir na proposta apresentada pela CONTRATADA declaração de compromisso de cumprimento de todos os itens constantes neste Termo de Referência, e nas Cláusulas do Contrato, cuja minuta é parte do Edital ao qual se refere este Termo de Referência.

14.20. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.20.1. Verificação do atendimento das obrigações nos termos e nos prazos definidos neste Termo de Referência;

14.20.2. Conferência dos relatórios de atividades encaminhados pelas áreas demandantes;

14.20.3. Conferência do relatório de frequência mensal dos estagiários.

14.21. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

I - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição

de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 14 (quatorze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.4.1. o prazo de validade;
- 16.4.2. a data da emissão;
- 16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 16.4.5. o valor a pagar; e
- 16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências

impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365}, \text{ em que } I = 0,00016438 \text{ e } TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

16.17. O pagamento é referente aos serviços comprovadamente executados, não fazendo jus ao montante de serviços estimados no Termo de Referência - Anexo I do Edital que não fizeram parte da realidade demandada, para efeito de cobrança.

16.18. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

16.19. A CONTRATADA deverá receber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

16.20. Deverão estar incluídas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio.

16.21. Os valores cobrados unitários deverão estar em conformidade com a proposta final de preços da licitante vencedora.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses que o precedem, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1. Por tratar-se de contrato de pequena monta, de acordo com a estimativa de valor global inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

18.1.2. Pelos baixos riscos de prejuízo ao erário, segundo Estudo Técnico Preliminar (Encarte I) e Mapa de Riscos da Contratação (Encarte III).

19. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração

administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1 - Percentuais da aplicação de multas em função do grau

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2 - Descrição e grau das infrações

| ITEM | INFRAÇÃO DESCRIÇÃO | GRAU |
|---|---|------|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | 03 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 6 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |
| 12 | Emitir Termo de Compromisso de Estágio em desacordo com as solicitações da CAPES ou fora do prazo estipulado no contrato, por ocorrência e/ou por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 5 ocorrências e/ou 5 dias. | 02 |
| 13 | Contratar seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário no momento da contratação, por ocorrência e por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 3 ocorrências e/ou 5 dias. | 03 |
| 14 | Encaminhar, na forma prevista no contrato, qualquer tipo de documentação solicitada pela CAPES, por ocorrência e por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 3 ocorrências e/ou 5 dias. | 03 |
| 15 | Ressarcir ou incluir na fatura subsequente para desconto qualquer valor errôneo ou equivocado recebido da CAPES, na forma prevista no contrato, por ocorrência e por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 3 ocorrências e/ou 5 dias. | 05 |

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. A licitante deverá apresentar declaração de que possui ou instalará escritório em Brasília-DF, a ser comprovado a partir da vigência do contrato.

20.3.2. Os interessados deverão comprovar capacidade técnico-operacional por meio de apresentação de atestado(s) detalhado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que explicita(m) a comprovação que já executou objeto compatível com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos, contínuos ou não, na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

20.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

20.3.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) conter:

20.3.4.1. Nome da empresa ou órgão/entidade que forneceu o atestado;

20.3.4.2. Descrição detalhada do serviço prestado;

20.3.4.3. Endereço e identificação completos do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

20.3.5. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da licitante e local em que foram prestados os serviços.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor Global: R\$ 24.853,20 (vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

20.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

21.2. Tal valor foi obtido a partir de disponibilidades de mercado, obtidas por meio do Painel de Compras Governamental e do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

21.3. Foi feita pesquisa de preços no Painel de Preços e com contratações similares, atendendo aos critérios dos incisos I e II do art. 2º da IN nº 05/2014. Após a coleta de preços, foi feita a média dos valores para definir o preço estimado para o Pregão.

Quadro 4 - Estimativas de custo do serviço

| Descrição do serviço | Nº de vagas | Usina de Talentos Treinamento e Desenvolvimento Profissional | Agência de Integração Empresa Escola Ltda | Brasília Estágios | Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) | Média Taxa Administrativa | Valor mensal | Valor anual |
|---|-------------|--|---|-------------------|--|---------------------------|--------------|-------------|
| Contratação de Agente de Integração para atuar como agenciador de estudantes para o preenchimento de vagas de estágio | 149 | 13,00* | 9,83* | 8,49* | 24,30* | 13,90* | 2.071,10** | 24.853,20** |

* Valor unitário e em reais

** Valor em reais

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Quadro 5 - Classificação da despesa

| PROGRAMA DE TRABALHO | FONTE DE RECURSOS | NATUREZA DA DESPESA | PLANO INTERNO | NÚMERO DE EMPENHO | DATA DE EMPENHO | VALOR (R\$) |
|----------------------|-------------------|---------------------|---------------|-------------------|-----------------|-------------|
| 136550 | 8100000000 | 339039-65 | VCC80N99GAN | | | |

Rubens Wilfredy da Silva Sousa
Coordenador de Administração de Pessoal
CAP/CGGP/DGES

De acordo.

Adriano Mendes de Almeida
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas
CGGP/DGES

De acordo.

Anderson Lozi da Rocha
Diretor de Gestão
DGES



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Wilfredy da Silva Sousa, Coordenador(a) de Administração de Pessoal**, em 26/08/2019, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Mendes de Almeida, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas**, em 26/08/2019, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Lozi da Rocha, Diretor(a) de Gestão**, em 05/09/2019, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1032099** e o código CRC **F197EAF7**.

ENCARTE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 24 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, emitida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Equipe de Planejamento da Contratação deverá ser responsável por realizar os Estudos Técnicos Preliminares necessários à análise de sua viabilidade e pelo levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

| | | | |
|---------------------------------------|------------------------------------|--------|------------|
| Unidade/Setor/Depto: | CAP/CGGP/DGES | Data: | 17/06/2019 |
| Equipe de Planejamento da Contratação | | | |
| Membro 1: | Jaqueline de Souza Cardoso Alecrim | Siape: | 1753437 |
| Membro 2: | Rubens Wilfredy da Silva Sousa | Siape: | 1663789 |
| Membro 3: | Patrícia de Castro Neves Linhares | Siape: | 1711373 |
| Período de trabalho: | | | |

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Necessidade de negócio a ser atendida

A autorização para os órgãos públicos utilizarem a prestação de serviços dos Agentes de Integração está prevista no art. 5º da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes. Para o desenvolvimento das rotinas do programa, há a necessidade de contratação do Agente de Integração que possa oferecer serviços continuados de estágio no âmbito da CAPES e que possua um cadastro atualizado de estudantes de diversas áreas.

Justificativa para a contratação

A CAPES, por meio da contratação de Agente de Integração de Estágio, tem por objetivo propiciar oportunidades de acesso ao programa de estágio nesta fundação pública para estudantes de nível médio e superior, dando efetividade à política pública de inserção social, estabelecida pela Lei nº 11.788/2008, em seu primeiro artigo, a saber:

Art. 1º (...)

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

O programa de estágio imbuído neste papel social, objetiva a contratação de ente do mercado nacional que coadune com esta política pública de interesse relevante para a Administração Pública Federal, conforme assim dispõe o art. 5º, da Lei nº 11.788/2008:

“Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I - identificar oportunidades de estágio;
- II - ajustar suas condições de realização;
- III - fazer o acompanhamento administrativo;
- IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V - cadastrar os estudantes.

§ 2º ...

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular."

O Agente de Integração de Estágio é a instituição que inicia o contato com os estudantes e que auxilia a comunicação entre as três partes envolvidas em um estágio supervisionado: Estudante, Instituição de Ensino e Órgão/Empresa. O gerenciamento do banco de currículos pelo Agente de Integração de estágio permite uma otimização do trabalho efetuado nas unidades de Gestão de Pessoas. Em geral, os Agentes de Integração possuem grandes bancos de dados com cadastros de centenas de estudantes e também efetuam a triagem de perfis solicitados garantindo, desde a abertura da vaga, uma segurança no processo de seleção e recrutamento dos estudantes. Além do adequado gerenciamento da oferta de currículos, o Agente de Integração tem competências e responsabilidades definidas em Lei, o que garante maior segurança jurídica e acompanhamento do processo de estágio supervisionado. A organização exercita, em seus processos de trabalho, a oxigenação de novos talentos, fazendo com que novas práticas ganhem lugar em detrimento dos modelos arcaicos e já superados.

Em razão disto, esta fundação pública carece de buscar referências (empresas) junto ao mercado nacional para assumir o papel de prestador de serviços técnicos administrativos de agente de integração, relacionados à interlocução entre as diversas instituições de ensino públicas e privadas, os respectivos estudantes regularmente matriculados nestes estabelecimentos e a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), unidade da Diretoria de Gestão (DGES) da CAPES.

A contratação de uma empresa para assumir este papel se justifica na medida em que a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP/DGES) não possui estrutura de força de trabalho, com servidores do quadro disponíveis para atuar, com o necessário conhecimento e a competência exigidos pelos dispositivos legais vigentes, para formalizar e acompanhar a realização desta importante política pública de estágios supervisionados.

Assim, considerando a relevância da presente demanda, bem como as limitações da Administração, a CAPES, em consonância com o estabelecido na legislação acima transcrita, carece de parceria com entidade especializada para atuar na condução dos procedimentos necessários à viabilização da concessão e no acompanhamento dos estágios supervisionados. Resta clara que a contratação de estagiário, destinatário desta política de natureza socializadora, vem complementar sua formação acadêmica e agregar valor em suas competências, por meio da aquisição de experiência no ambiente profissional público, na medida em que jovens acadêmicos convivem com profissionais experientes, o que cria e mantém um espírito de renovação.

Ademais, os estagiários podem contribuir com a eficiência e a celeridade das atividades realizadas nos diversos setores da CAPES, na medida em que a execução de tarefas acessórias pelos estagiários atenua as demandas sob a responsabilidade dos servidores. Dessa forma, os estagiários poderão contribuir com o bom andamento dos trabalhos e a eficiência organizacional da CAPES, visto que darão apoio às atividades administrativas, tais como: auxiliar na elaboração de documentos, relatórios, planilhas, formulários, pareceres, regulamentos; expedir, receber, identificar e distribuir documentos, acompanhar a organização e o arquivamento de documentos; acompanhar processos nos sistemas; auxiliar na atualização de banco de dados; acompanhar as atualizações de conteúdos na página eletrônica da CAPES; além de apoiar a execução de outras atividades administrativas de rotina e de áreas específicas como Jornalismo, Contabilidade, Arquivologia e Biblioteconomia.

Acredita-se que, com a experiência adquirida em estágio curricular, o beneficiário dessa política pública não somente passa a conhecer a realidade de uma organização pública, mas, também se instrumentaliza para, se for o caso, interferir de forma construtiva, nas ações voltadas para o atendimento aos anseios da coletividade. Tal oportunidade de atuação poderá, inclusive, trazer uma perspectiva de ambientação laboral que lhe seja útil numa eventual busca de ingresso na área pública, seja por meio de concursos públicos, ou mesmo por atuações diversas, a exemplo do terceiro setor.

Esta fundação, considerando sua experiência pretérita no estágio de estudantes, bem como por ser entidade da Administração Pública Federal, entende que o programa de estágio deve imprimir a política inclusiva de vagas de estágio em seus diversos setores, disponibilizando condições e capacidades para o ingresso de

estudantes no contexto público, de modo a ampará-los e melhor orientá-los em sua evolução social, acadêmica e profissional. Por meio desta diretriz de inclusão, o programa de estágio cumpre a finalidade precípua de implementar políticas com viés apoiador, propiciando ao educando oportunidade de ter acesso à uma relevante política pública que lhe proporciona condições de aprendizagem da prática profissional na Administração Pública Federal. Tal premissa vai ao encontro também do que estabelece o Decreto nº 9.427 de 28 de junho de 2018, em que determina reservar 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo de estágio, para estudantes da raça negra, devendo ser garantido o princípio da ampla concorrência, de acordo com a classificação na triagem.

Ainda sob o aspecto de inclusão social, ressalta-se que todas as pessoas com deficiência (PcD) têm o direito de participar de seleção para vagas de estágio de forma não discriminatória. Sendo assim, conforme estabelecido na Orientação Normativa nº 2 de 2016 em seu artigo 7º, parágrafo 3º, "...O percentual de 10% reservado em cada modalidade de estágio será destinado ao estudante cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado...". No recrutamento de estagiários com deficiência, o agente integrador de estágio captará currículos em seu banco interno de talentos, enviará a esta entidade pública, por meio eletrônico e a unidade organizacional desta entidade enviará os currículos a outras unidades organizacionais para seleção e posterior contratação formal, via agente integrador de estágio, do(a) estudante selecionado(a).

Objetivos da contratação

Buscar empresas nacionais para atender estudantes regularmente matriculados e assíduos com vistas a estagiar nos espaços físicos desta fundação pública em Brasília;

Utilizar apoio técnico e operacional de empresa pública ou privada para assumir o propósito de consecução de política pública de inserção social de estudantes para aprendizado da vida profissional na máquina estatal desta fundação pública;

Proporcionar a complementação educacional de discentes, mediante estágio, na formação profissional;

Propiciar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem as atribuições regimentais dos diversos setores da CAPES onde estiver prestando o estágio;

Favorecer a obtenção de conhecimento técnico sobre o contexto organizacional e as questões sociais que envolvem a área, favorecendo uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania;

Envidar esforços para reservar 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo, para estudantes portadores de deficiência (PcD), de acordo com Orientação Normativa nº 2/2016;

Envidar esforços para reservar 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo, para estudantes da raça negra, de modo a garantir o princípio da ampla concorrência e em acordo com a classificação na triagem, segundo o Decreto nº 9.427/2018; e

Dinamizar as atividades da CAPES mediante a integração entre servidores públicos, colaboradores e estagiários.

Alinhamento estratégico / institucional para a contratação

A Lei nº 11.788/2008, preconiza em seu artigo 5º que "...instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação...". Dessa forma, em alinhamento estratégico com o Regimento Interno da CAPES, conforme Portaria nº 105, de 25 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2017, em seu artigo 23, inciso VIII, o órgão tem competência para "...implementar ações de modernização administrativa na sua área de atuação...". A contratação de estagiários possibilita uma dinâmica de renovação na força de trabalho desta entidade pública, conforme mencionado anteriormente.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos elementos para o atendimento da necessidade

O estágio é previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ([Lei Federal nº 9.394 de 1996](#)) e está regulamentado pela [Lei Federal nº 11.788 de 2008](#) e pela [Orientação Normativa nº 2 de 2016](#). Parte do projeto pedagógico do ensino médio e superior, o estágio tem como objetivo a aprendizagem social, profissional e cultural. Quando não faz parte do currículo do curso, ele será chamado de não obrigatório e será remunerado.

Definição e justificativa de caracterização do serviço

Nos estudos técnicos, a contratação de Agente de Integração de Estágio foi enquadrada como serviço sob regime de execução indireta, podendo ser considerada como serviço de natureza comum, conforme o art. 14 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017:

Art. 14. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

Parágrafo único. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no **caput** deste artigo.

A contratação de um Agente de Integração de Estágio otimiza o recrutamento de currículos disponíveis em sua base de dados, realizando a integração entre as instituições de ensino, estudantes e a CAPES, além de disporem de equipe técnica para formalização dos termos de compromisso de estágio, acompanhamento administrativo e na contratação do seguro contra acidentes pessoais, previsto na legislação federal sobre estágio. Além disso, o cadastro de estudantes existente nas empresas de Integração de Estágio auxilia no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio e no preenchimento das vagas disponíveis na entidade.

Práticas de Sustentabilidade

Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

Dos prazos da contratação / prestação dos serviços

O prazo máximo é a data de **02/08/2019**, pois o 4º Termo Aditivo do contrato anterior expira em 01/08/2019 (SEI nº 0726104).

Da transição contratual

O contrato atual de agente integrador de estágio expirará em 01/08/2019, sendo necessária a contratação antes desse prazo para uma transição simultânea sem interrupção das atividades de estágio desenvolvidas pelos estagiários na CAPES.

DISPONIBILIDADES DE MERCADO

1. Descrição geral da contratação analisada

Serviços de Agente de Integração.

Descrição específica da solução

Prestação de Serviços de Agente de Integração Público ou Privado.

Entidade / meio de consulta

Painel de Compras Governamental (PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2018 - CONAB - Homologado em 23/08/2018).

Período validade / vigência

Proposta apresentada, pela empresa, com data de 21/08/2018.

Fornecedor

Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura - IPHAC.

Valor Global

Referente a 78 (setenta e oito) contratações de nível superior, com valor unitário de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) de Taxa Administrativa mensal, totalizando um montante anual de R\$ 38.376,00 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais), conforme se verifica no ANEXO I (SEI nº 0968273).

2. Descrição geral da solução analisada

Serviços de Agente de Integração.

Descrição específica da solução

Prestação de Serviços de Agente de Integração de estudantes de Curso de Educação Superior, Média e Técnica.

Entidade/ meio de consulta

Painel de Compras Governamental (PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/ 2018 - CADE - Homologado em 04/12/2018).

Período

Proposta apresentada, pela empresa, com data de 21/08/2018.

Fornecedor

Usina de Talentos Treinamento e Desenvolvimento Profissional.

Valor Global

Referente a 51 (cinquenta e uma) contratações, entre educação superior, ensino

médio, educação profissional e educação especial, com valor médio unitário de R\$ 13,00 (treze reais) de Taxa Administrativa mensal, totalizando um montante anual de R\$ 7.956,00 (sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais), conforme se verifica no ANEXO II (SEI nº 0968274).

3. Descrição geral da solução analisada

Serviços de Agente de Integração.

Descrição específica da solução

Prestação de Serviços de Agente de Integração de estudantes de Curso de Educação Superior e Ensino Médio.

Entidade/ meio de consulta

Sistema Eletrônico de Informações - SEI (Contrato nº 49/2019 - Anatel)

Período

Contrato assinado pelas partes em 15/05/2019.

Fornecedor

Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

Valor Global

Referente a 254 (duzentas e cinquenta e quatro) contratações entre estagiários de educação superior e de ensino médio, com valor unitário de R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos) de Taxa Administrativa mensal, totalizando um montante anual de R\$ 29.961,84 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme se verifica no ANEXO III (SEI nº 0990316).

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES/ PREÇOS

Memorial descritivo de cálculo

Hoje a CAPES conta com Programa de Estágio de 149 estagiários, em execução através do contrato 15/2014, SEI nº 0102374 (página 27). Essa força de trabalho está distribuída nas mais diversas áreas administrativas da fundação, e que tomou por base a Orientação Normativa nº 02 de 2016, que em seu art. 7º, determina que o quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades deverá corresponder a até 20% (vinte por cento) da força de trabalho do órgão/da entidade. Que neste sentido, considerando o montante atual da CAPES, deve ser mantido o quantitativo de 149 estagiários, conforme consulta feita ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Métodos de cálculos

Diante do emprego da normativa legal enunciada anteriormente, considerando a força atual de trabalho da CAPES, que é de aproximadamente 745 servidores nesta entidade pública, entre servidores efetivos e contratados, foi que se estimou a quantidade de estagiários da presente contratação.

Cálculo de quantidades/ preços

O número de estagiários total, somando-se as categorias de nível médio e superior, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do somatório da lotação efetivamente existente, acrescida do quantitativo de cargos em comissão, exercícios provisórios, requisitados, em exercício descentralizado de carreira, contratos temporários regidos pela Lei nº 28.745/1993 e demais colaboradores que componham o conjunto de trabalhadores empregados existentes na CAPES, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, e 30% (trinta por cento) das vagas para estudantes da raça negra, de acordo com o quadro descritivo abaixo:

| | |
|----------------------------|-----------|
| Estagiários Nível Médio | 40 vagas |
| Estagiários Nível Superior | 109 vagas |

Estimativa orçamentária

Contrato atual nº 15/2014 (Processo nº 23038.002218/2014-81)

| Descrição do serviço | Nº de vagas | Preço unitário contrato atual | Valor mensal | Valor anual |
|--|-------------|-------------------------------|--------------|---------------|
| Contratação de Agente de Integração para atuar como agenciador de estudantes para o preenchimento de vagas de estágio. | 149 | 13,36* | R\$ 1.992,13 | R\$ 23.905,50 |

* Média dos valores de nível médio e de nível superior

Média da Taxa Administrativa das propostas

| Descrição do serviço | Nº de vagas | IPHAC | Usina de Talentos Treinamento e Desenvolvimento Profissional | Agência de Integração Empresa Escola Ltda | Média Taxa Administrativa | Valor mensal estimado | Valor anual estimado |
|--|-------------|------------|--|---|---------------------------|-----------------------|----------------------|
| Contratação de Agente de Integração para atuar como agenciador de estudantes para o preenchimento de vagas de estágio. | 149 | R\$ 41,00* | R\$ 13,00* | R\$ 9,83* | R\$ 21,27* | R\$ 3.169,23 | R\$ 38.030,76 |

* Valor unitário

Conforme o disposto no art. 23, inciso II, alínea "c" da Lei nº 8.666, de 1993, informamos que o orçamento estimado da presente contratação é:

| | |
|-------------------------------------|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Inferior a R\$1.300.000,00; |
| <input type="checkbox"/> | Superior a R\$1.300.000,00. |

SOLUÇÃO

Descrição da solução como um todo

A CAPES, entidade do Governo Federal, que tem como finalidade subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas e desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a Educação Básica e superior, para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, bem como subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas para pós-graduação, coordenar o sistema de pós-graduação e avaliar os cursos desse nível, e estimular, mediante bolsas de estudo, auxílios e outros mecanismos, a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior, a pesquisa e o atendimento da demanda dos setores público e privado e especialmente elaborar o PNE, acompanhar a execução no PNPG, dentre outras prerrogativas, e, com o Programa Ciência sem Fronteiras - CsF, e recentemente, com o Programa Institucional de Internacionalização - PrInt, vem cumprindo seu papel social oferecendo vagas de estágio desde a década de 90 e, desta forma, colaborando com a formação profissional dos estudante brasileiros e promovendo a sua integração com o mercado de trabalho.

O Estágio Educativo Escolar Supervisionado proporciona a aprendizagem social, profissional e cultural para o estudante, bem como confere independência, cidadania e autoestima pela conquista das suas primeiras receitas pessoais. Dada a importância destas oportunidades para os estudantes de nível médio e superior, sua operacionalização não pode prescindir do apoio de instituições especializadas no gerenciamento das atividades a ele pertinentes. Por outro lado, os estagiários poderão contribuir com o bom andamento dos trabalhos e a eficiência organizacional da CAPES, na medida em que darão apoio às atividades administrativas, tais como: auxiliar na elaboração de documentos, relatórios, planilhas, formulários, pareceres, regulamentos; expedir, receber, identificar e distribuir documentos, acompanhar a organização e o arquivamento de documentos; acompanhar processos nos sistemas; auxiliar na atualização de banco de dados; acompanhar as atualizações de conteúdos na página eletrônica da CAPES; além de apoiar a execução de outras atividades administrativas de rotina e de áreas específicas como Jornalismo, Contabilidade, Arquivologia e Biblioteconomia.

Justificativa da solução escolhida

O auxílio prestado por este Agente de Integração trará dinâmica ao Programa de Estágio Educativo Escolar Supervisionado, à medida que oferecerá cadastro amplo e atualizado de estudantes nas diversas áreas de conhecimento, o que possibilitará rapidez no atendimento das solicitações, seleção criteriosa dos candidatos às vagas e redução significativa das rotinas e dos procedimentos necessários à elaboração e ao encerramento dos termos de compromissos de estágio.

Estimativa de preços referenciais

O preço estimado referencial atualmente contratado com preço unitário de R\$ 15,74 (Nível Superior) e R\$ 6,91 (Nível Médio), totalizando R\$ 1.992,06 (mensal) e R\$ 23.904,72 (anual).

Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Sem necessidade de parcelamento da solução, pois o objeto do contrato contemplará somente a prestação do serviço de UM Agente de Integração de Estágio para atuar como recrutador de estudantes para o preenchimento de vagas de estágio.

RESULTADOS

Demonstrativo dos resultados pretendidos

Dar continuidade às oportunidades de estágio existentes na CAPES, e atender aos dispositivos legais vigentes, tanto quanto alcançar como objetivo fim, contribuir para a formação social, educacional e profissional de jovens estudantes do ensino médio e superior, através da contratação de Agente de Integração. Os estagiários poderão contribuir com o bom andamento dos trabalhos e a eficiência organizacional da CAPES, na medida em que darão apoio às atividades administrativas, tais como: auxiliar na elaboração de documentos, relatórios, planilhas, formulários, pareceres, regulamentos; expedir, receber, identificar e distribuir documentos, acompanhar a organização e o arquivamento de documentos; acompanhar processos nos sistemas; auxiliar na atualização de banco de dados; acompanhar as atualizações de conteúdos na página eletrônica da CAPES; além de apoiar a execução de outras atividades administrativas de rotina e de áreas específicas como Jornalismo, Contabilidade, Arquivologia e Biblioteconomia.

Declaração dos benefícios

Conforme questões anteriormente apresentadas, a contratação de um Agente de Integração que possua acordos com as principais Instituições de Ensino Superior e cadastro nas Instituições de Ensino Médio, busca assim minimizar os impactos no desenvolvimento destas prerrogativas junto aos estagiários que têm contratos vigentes e oportunidades vindouras.

Adequações e aproveitamentos

Não há necessidade de fazer adequações para a contratação.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaração de viabilidade

Conforme Art. 24, inciso XII da IN 05/2017 e Art.12, inciso VIII da IN 04/2014, declaramos o presente estudo:

| | |
|-------------------------------------|----------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Viável |
| <input type="checkbox"/> | Inviável |

ENCARTE II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

| Indicador | |
|--------------------------------|---|
| Nº 01: Cumprimento de Prazos | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Cumprir todos os prazos estabelecidos no Contrato e Termo e Referência |
| Meta a cumprir | 100% de atendimento deste Indicador |
| Instrumento de medição | Acompanhamento por parte do servidor/servidores designados para atuarem na fiscalização do contrato |
| Forma de acompanhamento | Fiscalização e verificação do cumprimento do indicador |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de Cálculo | Prazo realizado/ Prazo previsto x 100 |
| Início de Vigência | Data da assinatura do Contrato |
| Sanções | Possibilidade de aplicação de sanção nos casos de não atingimento do quantitativo mínimo de 70% da meta do indicador |
| Observações | 1- Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a Fiscalização deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. 2- Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela Fiscalização e mensuração dos resultados alcançados pelo Instrumento de Medição de Resultados. |

| Indicador | |
|---------------------------------|---|
| Nº 02: Resolução de ocorrências | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Solucionar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato |
| Meta a cumprir | 100% de atendimento deste Indicador |
| Instrumento de | Acompanhamento por parte do servidor/servidores |

| | |
|--------------------------------|---|
| medição | designados para atuarem na fiscalização do contrato |
| Forma de acompanhamento | Fiscalização e verificação do cumprimento do indicador |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de Cálculo | Quantidade de ocorrências resolvidas/ ocorrências demandadas x 100 |
| Início de Vigência | Data da assinatura do Contrato |
| Sanções | Possibilidade de aplicação de sanção nos casos de não atingimento do quantitativo mínimo de 70% da meta do indicador |
| Observações | 1- Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a Fiscalização deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. 2- Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela Fiscalização e mensuração dos resultados alcançados pelo Instrumento de Medição de Resultados. |

ENCARTE III - MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS

| FASE DE ANÁLISE | | | | | | |
|-----------------|---|---|-------|--|-------------|---|
| X | Planejamento da Contratação | | | | | |
| RISCO 01 | | | | | | |
| Probabilidade: | Baixa | X | Média | | Alta | |
| Impacto: | Baixa | | Média | | Alta | X |
| Id | Dano | | | | | |
| 1. | Expiração do contrato atual sem uma nova contratação da solução proposta de contratação de Agente Integrador de Estágio | | | | | |
| Id | Ação Preventiva | | | | Responsável | |
| 1. | Acompanhar os trâmites do processo da nova licitação | | | | CAP | |
| Id | Ação de Contingência | | | | Responsável | |
| 1. | Providenciar contrato de emergência até a nova licitação | | | | CAP | |

| RISCO 02 | | | | | | |
|----------------|---|--|-------|--|-------------|---|
| Probabilidade: | Baixa | | Média | | Alta | X |
| Impacto: | Baixa | | Média | | Alta | X |
| Id | Dano | | | | | |
| 1. | Não possuir currículos de Pessoas com Deficiência | | | | | |
| Id | Ação Preventiva | | | | Responsável | |
| 1. | Solicitar informações sobre a quantidade de currículos constante do banco de currículos; incluir a exigência da Lei nº 11.788/2008, Art. 17, § 5º, no Termo de Referência | | | | CAP | |
| Id | Ação de Contingência | | | | Responsável | |
| 1. | Notificar e aplicar sanção | | | | CAP | |

RISCO 03

| | | | | | | | |
|----------------|---|---|-------|--|------|-------------|--|
| Probabilidade: | Baixa | X | Média | | Alta | | |
| Impacto: | Baixa | | Média | | Alta | X | |
| Id | Dano | | | | | | |
| 1. | Possuir um banco de currículos insuficiente para atender a demanda da CAPES | | | | | | |
| Id | Ação Preventiva | | | | | Responsável | |
| 1. | Solicitar informações sobre a quantidade de currículos constante do banco de currículos; solicitar atestado de capacidade técnica | | | | | CAP | |
| Id | Ação de Contingência | | | | | Responsável | |
| 1. | Notificar e aplicar sanção | | | | | CAP | |

| | | | | | | | |
|------------------------|---|---|-------|--|------|-------------|--|
| FASE DE ANÁLISE | | | | | | | |
| X | Seleção do Fornecedor | | | | | | |
| RISCO 04 | | | | | | | |
| Probabilidade: | Baixa | X | Média | | Alta | | |
| Impacto: | Baixa | | Média | | Alta | X | |
| Id | Dano | | | | | | |
| 1. | Desistência da solução proposta de contratação de agente integrador de estágio | | | | | | |
| Id | Ação Preventiva | | | | | Responsável | |
| 1. | Acompanhar os trâmites do processo da nova licitação | | | | | CAP | |
| Id | Ação de Contingência | | | | | Responsável | |
| 1. | Encaminhar nova solução proposta antes da expiração do contrato atual; aplicar sanção | | | | | CAP | |

| | | | | | | | |
|-----------------|--|---|-------|--|------|-------------|--|
| RISCO 05 | | | | | | | |
| Probabilidade: | Baixa | X | Média | | Alta | | |
| Impacto: | Baixa | | Média | | Alta | X | |
| Id | Dano | | | | | | |
| 1. | Não atendimento aos requisitos de capacidade técnica por parte das empresas interessadas | | | | | | |
| Id | Ação Preventiva | | | | | Responsável | |
| 1. | Apresentar o Termo de Referência sem especificações restritivas | | | | | CAP | |
| Id | Ação de Contingência | | | | | Responsável | |
| 1. | Providenciar contrato de emergência até a nova licitação | | | | | CAP | |

| | | | | | | | |
|-------------------------|---------------------------|--|--|--|--|--|--|
| FASE DE EXECUÇÃO | | | | | | | |
| X | Gestão do Contrato | | | | | | |

| RISCO 06 | | | | | | | |
|----------------|--|---|-------|--|-------------|---|--|
| Probabilidade: | Baixa | X | Média | | Alta | | |
| Impacto: | Baixa | | Média | | Alta | X | |
| Id | Dano | | | | | | |
| 1. | Atraso no início do serviço a ser prestado | | | | | | |
| Id | Ação Preventiva | | | | Responsável | | |
| 1. | Estabelecer punição para a empresa vencedora e adjudicada que não assinar o contrato no prazo estipulado | | | | CAP | | |
| Id | Ação de Contingência | | | | Responsável | | |
| 1. | Penalizar a empresa e chamar o segundo colocado para a contratação | | | | CAP/CSUP | | |

| RISCO 07 | | | | | | | |
|----------------|---|---|-------|---|-------------|--|--|
| Probabilidade: | Baixa | X | Média | | Alta | | |
| Impacto: | Baixa | | Média | X | Alta | | |
| Id | Dano | | | | | | |
| 1. | Perda dos dados cadastrais dos estagiários | | | | | | |
| Id | Ação Preventiva | | | | Responsável | | |
| 1. | Conservar os dados dos estagiários na Coordenação | | | | CAP | | |
| Id | Ação de Contingência | | | | Responsável | | |
| 1. | Notificar e aplicar sanção | | | | CAP | | |

| RISCO 08 | | | | | | | |
|----------------|--|---|-------|--|-------------|---|--|
| Probabilidade: | Baixa | X | Média | | Alta | | |
| Impacto: | Baixa | | Média | | Alta | X | |
| Id | Dano | | | | | | |
| 1. | Atraso na emissão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) | | | | | | |
| Id | Ação Preventiva | | | | Responsável | | |
| 1. | Acompanhar os prazos previstos após a solicitação de contratação | | | | CAP | | |
| Id | Ação de Contingência | | | | Responsável | | |
| 1. | Notificar e aplicar sanção | | | | CAP | | |

| RISCO 09 | | | | | | | |
|----------------|--|---|-------|--|-------------|--|--|
| Probabilidade: | Baixa | X | Média | | Alta | | |
| Impacto: | Baixa | X | Média | | Alta | | |
| Id | Dano | | | | | | |
| 1. | Não pagamento ou atraso no pagamento do seguro contra acidentes pessoais dos estagiários | | | | | | |
| Id | Ação Preventiva | | | | Responsável | | |

| | | |
|----|---|-------------|
| 1. | Acompanhar os prazos previstos e solicitar os comprovantes de pagamento | CAP |
| Id | Ação de Contingência | Responsável |
| 1. | Notificar e aplicar sanção | CAP |

| RISCO 10 | | | | | | | |
|----------------|---|---|-------|---|-------------|--|--|
| Probabilidade: | Baixa | X | Média | | Alta | | |
| Impacto: | Baixa | | Média | X | Alta | | |
| Id | Dano | | | | | | |
| 1. | Não repassar as orientações iniciais do estágio aos estagiários | | | | | | |
| Id | Ação Preventiva | | | | Responsável | | |
| 1. | Solicitar documento que comprove a ciência dos estagiários quanto às orientações iniciais | | | | CAP | | |
| Id | Ação de Contingência | | | | Responsável | | |
| 1. | Notificar e aplicar sanção | | | | CAP | | |

| RISCO 11 | | | | | | | |
|----------------|--|---|-------|--|-------------|---|--|
| Probabilidade: | Baixa | X | Média | | Alta | | |
| Impacto: | Baixa | | Média | | Alta | X | |
| Id | Dano | | | | | | |
| 1. | Dificuldade de comunicação com a empresa contratada | | | | | | |
| Id | Ação Preventiva | | | | Responsável | | |
| 1. | Estipular no Termo de Referência que a empresa indique um preposto ou responsável da empresa | | | | CAP | | |
| Id | Ação de Contingência | | | | Responsável | | |
| 1. | Solicitar no início do contrato telefones fixos e celulares, e-mails dos gerentes, prepostos, bem como do responsável pela empresa | | | | CAP | | |

| RISCO 12 | | | | | | | |
|----------------|--|---|-------|--|-------------|---|--|
| Probabilidade: | Baixa | X | Média | | Alta | | |
| Impacto: | Baixa | | Média | | Alta | X | |
| Id | Dano | | | | | | |
| 1. | Falência da empresa vencedora durante a vigência do contrato | | | | | | |
| Id | Ação Preventiva | | | | Responsável | | |
| 1. | Verificar periodicamente a situação da empresa no SICAF | | | | CAP | | |
| Id | Ação de Contingência | | | | Responsável | | |
| 1. | Convocar a próxima empresa classificada, caso não seja possível a negociação, iniciar procedimentos para novo processo licitatório. Caso o serviço seja de extrema urgência, providenciar contrato emergencial | | | | CAP | | |

| RESPONSÁVEL/ RESPONSÁVEIS | | | |
|---------------------------|------------------------------------|--------|---------|
| Nome: | Jaqueline de Souza Cardoso Alecrim | Siape: | 1753437 |
| Nome: | Rubens Wilfredy da Silva Sousa | Siape: | 1663789 |
| Nome: | Patrícia de Castro Neves Linhares | Siape: | 1711373 |

ENCARTE IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **[nome da empresa prestadora de serviços, em negrito]**, inscrita no CNPJ sob o nº ____, estabelecida na Rua _____, nº __, bairro _____, na cidade de _____, Estado de ____, prestou serviços à **[nome da empresa contratante, em negrito]**, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, nº __, bairro _____, na cidade de _____, Estado de ____, detém qualificação técnica para [descrever o objeto].

Registramos que a empresa prestou serviços de [descrição dos serviços prestados, especificando o prazo de execução, o valor do contrato e o número da Nota Fiscal].

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

[Cidade], ____ de _____ de _____.

[assinatura e nome do responsável da empresa emitente do atestado], CPF nº [000.000.000-00], [Função na empresa], [endereço da empresa], [Contatos]



ENCARTE V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO NO DISTRITO FEDERAL

Declaro _____ que _____ a _____ empresa
_____, inscrita no
CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual/distrital nº
_____, estabelecida em
_____, possui ou instalará escritório no Distrito
Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias
contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no
[item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017](#). Declaro também
que manteremos esse escritório ativo durante a vigência do contrato.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

ANEXO II
TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE
CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº**
...../.....,
**QUE FAZEM
ENTRE SI A
FUNDAÇÃO
COORDENAÇÃO
DE
APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE
NÍVEL SUPERIOR
- CAPES E A
EMPRESA**
.....

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, por meio da Divisão de Compras e Licitações - DCOL, sediado(a) no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 02, Bloco L, Lote 06, Asa Norte, Brasília - DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.889.834/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr.

Anderson Ribeiro Correia, nomeado pela Portaria do Ministério da Educação nº 616 de 17 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 17 de janeiro de 2019, inscrito(a) no CPF nº 157.764.898-65, portador(a) da Carteira de Identidade nº 225010252 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)

..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 13/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Agentes de Integração que está prevista no art. 5º da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes para o desenvolvimento das rotinas do programa, há a necessidade de contratação do Agente de Integração que possa oferecer serviços continuados de estágio no âmbito da CAPES e que possua um cadastro atualizado de estudantes de diversas áreas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| Item | Qtd. | Descrição | Valor Unitário (R\$) | Valor Mensal (R\$) | Valor anual (R\$) |
|------|------|---|----------------------|--------------------|-------------------|
| 1 | 149 | Contratação dos serviços de Agente de Integração, para o desenvolvimento de atividades de recrutamento de | R\$ 21,27 | R\$ 3.169,23 | R\$ 38.030,76 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 38.030,76 (trinta e oito mil, trinta reais e setenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154003

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 136550

Elemento de Despesa: 33.90.39-65

PI: VCC80N99GAN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 17 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 18 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 15 e 16 do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 20 do Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, XX de XXXX de 20XX

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva

Atualização: Dezembro/2018



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Josijuan Abreu Bacurau**, **Chefe de Divisão de Compras e Licitação**, em 06/09/2019, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline de Souza Cardoso Alecrim**, **Coordenador(a) de Suprimentos**, em 06/09/2019, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1044295** e o código CRC **C1CA97C2**.
